



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, 2315, BLOCO 2, CENTRO/SUL, TERESINA-PI

CEP 64001-340- FONE/FAX: (0XX86) 3215-0147

TRANSMISSÃO DE FAX - 7ª SR

DATA 22/05/2015	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 003/15-7ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 7ª SL	TEL. EMISSOR (086) 3215-0147	FAX EMISSOR (086) 3215-0147
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

RDC Nº 01/2015-7ªSR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, acerca do pedido de esclarecimento referente ao Edital 01/2015-7ªSR – RDC, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à implantação de adutora e sistema de abastecimento de água, no município de Queimada Nova do Piauí, no Estado do Piauí, após consulta à área técnica, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

(...)

O tema em questão se refere especificamente ao fato de que: no item 12.2.3, inciso II do Edital exige atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços ou obras similares, especificando quantitativos mínimos e estes estarem discriminados em tabela com quantitativos que superam a totalidade da obra em debate (item 1.0), conforme planilha abaixo:

- I. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços em obras de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

QUEIMADA NOVA DO PIAUÍ/PI		
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1.0	Assentamento de tubo com diâmetro igual ou superior a 100mm:	9.297,54 m
2.0	Escavação em valas:	2.584,80 m³
3.0	Aterro/Reaterro de Valas:	2.833,29 m³
4.0	Concreto Estrutural FCK >=15MPA	26,01 m³

De acordo com o artigo 14 da Lei 12.462/11, aplicar-se á, no que couber, o dispositivo dos art. 23 a 33 da Lei nº 8.666, 21/06/93. Já a referida Lei 8.666/11, traz em seu artigo 30, § 1º o seguinte regra:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
[..]

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (Grifamos).**

Questiona-se se é correto exigir Atestado de capacidade técnica com seus respectivos CATs que contenham exigências de quantitativos mínimos???

(...)

Resposta da Área Técnica:

“Em atenção ao solicitado, procedemos à análise sobre o pedido de esclarecimento técnico impetrado pela empresa, a qual apresentamos as seguintes considerações:

1- No item 10.6.1, referente a qualificação técnica, alínea c, no quadro que apresenta os quantitativos mínimos exigidos para apresentação pelas licitantes, com relação ao item: assentamento de tubo com diâmetro igual ou superior a 100mm, é exigido um mínimo de 9.297,54 metros, sendo que ao analisar a planilha orçamentária, constatou-se um erro no cálculo desses quantitativos, os quais estariam com percentuais acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, em desacordo com o Acórdão nº 1.284/2003 – TCU.

Assim, para que sejam mantidos os princípios da isonomia e legalidade, e garantir o mais amplo acesso às licitantes, procederemos com a correção do referido item, onde serão adotadas as providências necessárias para sanar o equívoco ocorrido, e assim garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.”



Jacymar Bandeira da Silva

Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª/SR – Dec. 1469/12